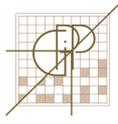


## ÍNDICE:

I. Procedimento de Discussão Pública.....	2
I.1. Enquadramento e Objetivos.....	2
I.2. Período de discussão pública e modalidades de participação.....	3
I.3. Locais de consulta e documentos disponibilizados.....	4
I.4. Modo e formato de participação.....	4
II. Análise e Ponderação das Participações.....	5
II.1. Considerações gerais.....	5
II.2. Apreciação e ponderação das participações.....	5
II.2.1. Tipologia das participações.....	5
II.2.2. Ponderação das participações e decisão.....	6
III. Alterações Introduzidas à Proposta de Plano.....	7
Anexo: Avaliação e Decisão Individual.....	8



## I. PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

### I.1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O presente documento constitui o Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respetivos resultados da Discussão Pública da proposta do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJIGT). Este diploma estabelece que *"todos os cidadãos bem como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial"*, bem como intervir *"na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação"*.

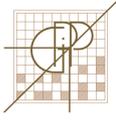
A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área e os objetivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica. Existe, pois, uma profunda relação entre o princípio da participação e o da sua adequada ponderação, exigindo-se portanto à entidade responsável pelo plano uma justa ponderação de interesses públicos e privados, como reforço do princípio democrático e fruto do princípio da imparcialidade da administração. Esta ponderação assume tanto maior relevância quanto mais ampla for a discricionariedade de planeamento, estabelecendo-se por conseguinte aqueles dois princípios como limites a observar pela entidade responsável pelo Plano.

Tal como mencionado anteriormente, a exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de "abertura" das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território.

A este propósito, o artigo 77.º do RJIGT prevê para além da participação preventiva, aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação/ audição dos particulares após a conclusão do período de acompanhamento e concertação da elaboração do PDM.

O presente Relatório tem, então, como objetivos específicos:

- Explicitar a forma como se processou e decorreu a discussão pública;
- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- Explicitar as alterações à proposta do PDM.



## I.2. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Na sequência do parecer final da Comissão de Acompanhamento e concluído o período de concertação a Câmara Municipal de Baião desenvolveu as ações previstas para iniciar o procedimento de discussão pública.

A proposta de revisão do PDM de Baião foi sujeita a Discussão Pública, durante o período de 30 dias úteis, mais concretamente, no período entre o dia 03 de março e o dia 14 de abril de 2015, inclusive.

O Aviso foi publicado no Diário da República em 23 de fevereiro (Aviso n.º 2039-A/2015, 2ª Série, n.º 37), conforme imagem seguinte.

4714-(2) *Diário da República, 2.ª série—N.º 37—23 de fevereiro de 2015*

### PARTE H

**MUNICÍPIO DE BAIÃO**  
**Aviso n.º 2039-A/2015**  
**Revisão do Plano Diretor Municipal de Baião**  
**Discussão Pública**

José Luis Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT) e respetivas alterações e republicações, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Baião, em reunião ordinária de 28 de janeiro de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de 30 dias para a discussão pública da proposta da revisão do Plano Diretor Municipal de Baião e respetivo relatório ambiental, o qual terá início após o 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*. A consulta pública será divulgada, nomeadamente, na Câmara Municipal de Baião, no respetivo *site* (<http://www.cm-baiao.pt>) e em jornais de âmbito local e nacional (em pelo menos duas edições sucessivas).

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá sessões públicas de esclarecimento em locais públicos a anunciar oportunamente.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Baião, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano, o relatório do plano, o relatório ambiental e o parecer final da comissão de acompanhamento, encontrar-se-ão disponíveis para consulta dos interessados na Câmara Municipal de Baião, sita na Praça Heróis do Ultramar, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Baião, em [www.cm-baiao.pt](http://www.cm-baiao.pt).

No decorrer do período da discussão pública, os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Baião e respetivo relatório ambiental, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Baião ou na página da Internet.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para a Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião, ou entregues diretamente na secretaria da Câmara, bem como por correio eletrónico para [geral@cm-baiao.pt](mailto:geral@cm-baiao.pt).

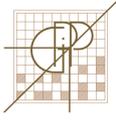
Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações e sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados na fase da elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT.

Mais se informa que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do Plano Diretor Municipal de Baião, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT à exceção das seguintes situações:

- Área não abrangida por novas regras urbanísticas;
- Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE;
- Projetos instruídos com pedido de informação prévia;
- Procedimentos em curso após aprovação do projeto de arquitetura;
- Procedimentos de autorização referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento titulados por alvará válido;
- Pedidos de emissão de autorização de utilização;
- Pedidos de emissão de alvará de licenciamento;
- Quando a decisão seja deferimento segundo plano em vigor e deferimento segundo o plano de discussão pública, cuja decisão final é de deferimento definitiva;
- Quando a decisão seja indeferimento segundo o plano em vigor mas deferimento segundo o plano em discussão pública. Neste caso, o deferimento do pedido com decisão final condicionada à entrada em vigor do plano submetido a discussão pública (ou seja, o plano que for publicado terá que ser o que foi submetido a discussão pública).

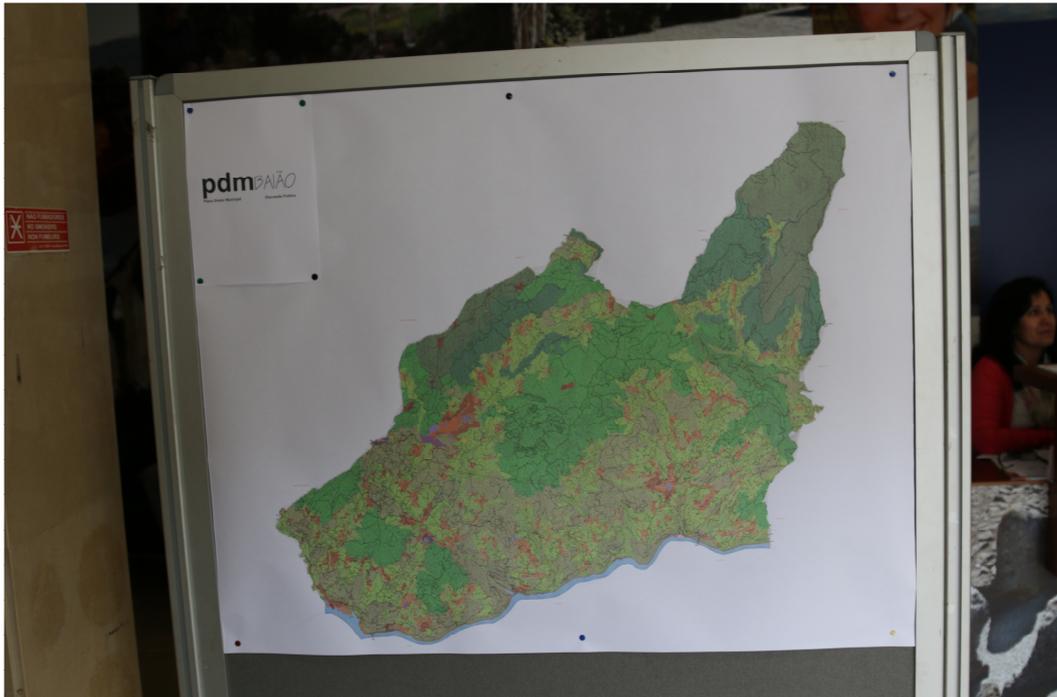
28 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, Dr. José Luis Pereira Carneiro.

208454087



### **I.3. LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS**

Os elementos que constituem a proposta de revisão do PDM de Baião, acompanhados do parecer da Conferência de Serviços e dos demais pareceres emitidos pelas diversas entidades com jurisdição na área do Plano, bem como o Relatório Ambiental e os pareceres emitidos no âmbito do mesmo, foram disponibilizados nas instalações da Câmara Municipal e no portal electrónico da (<http://www.cm-baião.pt>) e em jornais de âmbito local e nacional.

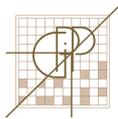


Foi também realizada uma apresentação pública da proposta de revisão do PDM , no dia 25 de março de 2015, pelas 21:00 horas, no Auditório Municipal de Baião.

### **I.4. MODO E FORMATO DE PARTICIPAÇÃO**

Durante o período de discussão pública, os interessados, devidamente identificados, puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento por escrito, através do preenchimento de uma Ficha de Participação disponibilizada em ficheiro, para download.

As participações podiam ser entregues presencialmente nos serviços centrais da Câmara Municipal ou remetidas através de correio registado.



## II. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

### II.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Antes de se passar à análise das participações que deram entrada durante o período de discussão pública faz-se um breve enquadramento qualitativo e quantitativo das participações recebidas, através de uma avaliação estatística.

Registou-se um total de **113** entradas/participações, atribuindo-se a cada uma um número de referência e que corresponde ao inscrito no Quadro em Anexo, respeitante à avaliação individual.

### II.2. APRECIACÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

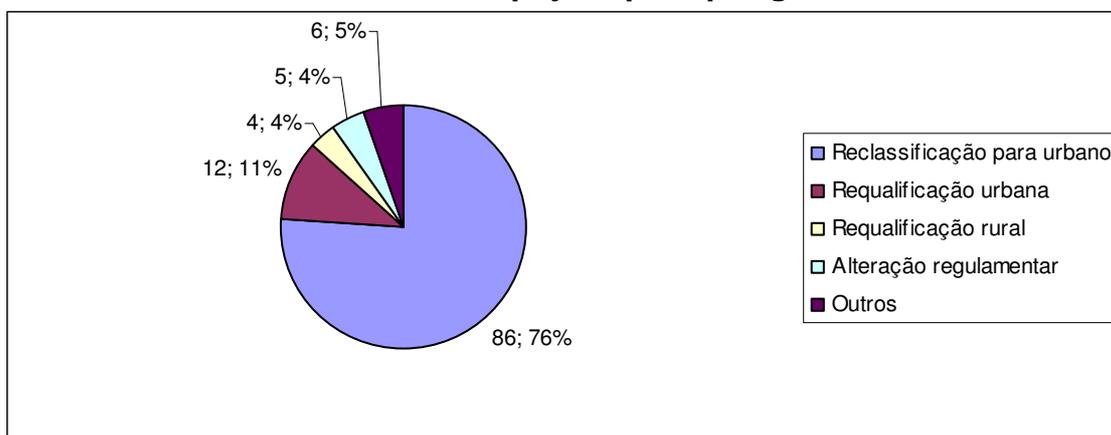
#### II.2.1. Tipologia das participações

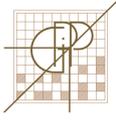
Da análise do total de participações recebidas foi possível identificar os grupos ou tipologias de pretensões seguintes:

- Reclassificação para urbano;
- Requalificação urbana;
- Requalificação rural;
- Alteração regulamentar;
- Outros – (legalização de edificações, esclarecimentos, etc);

O gráfico seguinte salienta o número de participações por tipologia para o concelho, sendo que as pretensões que visam a reclassificação para urbano são largamente maioritárias.

**Participações por tipologia**

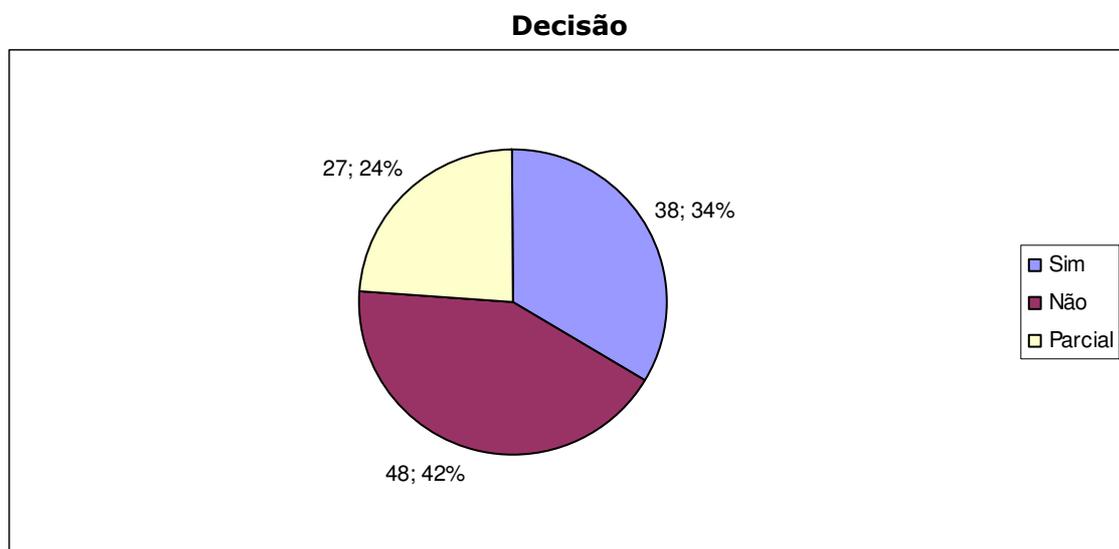




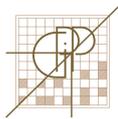
## II.2.2. Ponderação das participações e decisão

As alterações à proposta do PDM decorrentes da ponderação das diversas participações tiveram sempre por princípio a prevalência do interesse público e da estratégia de desenvolvimento adotada, conjugadas com as legítimas expectativas dos cidadãos.

O gráfico seguinte ilustra, para o concelho, os resultados da avaliação das 113 participações apresentadas salientando-se que 42% não foram atendidas e que 34% foram atendidas na íntegra.



Em anexo apresentam-se as respostas a cada uma das participações.

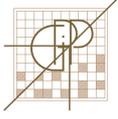


### III. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS À PROPOSTA DE PLANO

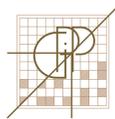
Fruto da ponderação efetuada sobre as participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta do PDM de Baião foram introduzidas as alterações nos elementos do Plano referidas no quadro seguinte. No campo relativo à planta de ordenamento indica-se a referência da participação que motivou essa alteração.

DOCUMENTO	ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
Regulamento	<p><b>Art. 30.º:</b> Regulamentou-se a edificabilidade em solos de RAN, constante do agora n.º 4 No <b>n.º 5 do artigo 30.º</b> (áreas não incluídas em RAN) alterou-se de 50 m2 para 100 m2 a área de construção mínima para instalações de apoio a atividades agrícolas ou pecuárias.</p> <p><b>Art.º 34.º, subalínea ii) da alínea a):</b> à semelhança da alteração ao artigo 30.º, alterou-se de 50 m2 para 100 m2 a área de construção mínima para instalações de apoio a atividades agrícolas ou pecuárias.</p> <p><b>Art.º 38.º, subalínea ii) da alínea a):</b> à semelhança da alteração ao artigo 30.º e 34.º, alterou-se de 50m2 para 100m2 a área de construção mínima para instalações de apoio a atividades agrícolas ou pecuárias.</p> <p><b>Anexo I:</b> . alterou-se a texto da UOPG I-Área de paisagem protegida para integrar a regulamentação entretanto acordada entre os municípios interessados . Eliminou-se a UOPG 8 - Portelinha</p>
Planta de condicionantes	Alterou-se a RAN em função das exclusões aceites pela DRAP-N.
Planta de ordenamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reclassificou-se o solo para as situações que mereceram ponderação favorável (conforme Anexo)</li><li>- Ajustou-se o limite da UOPG I - Área de Paisagem Protegida Regional das Serras da Aboboreira e do Castelo, conforme acordo entre os municípios interessados</li></ul>

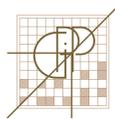
Baião, maio de 2015



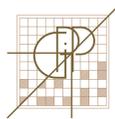
## **ANEXO: AVALIAÇÃO E DECISÃO INDIVIDUAL**



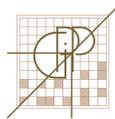
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
1	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Parcela integrada em RAN e em local topograficamente desfavorável pelo que não se aceita a pretensão.
2	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Fica afastado do lugar. A DRAP-N não aceite a exclusão da RAN
3/8/9/10/12/ 15/16/29/30/ 31/32/33	Requalificação urbana	Alterar de "espaço urbanizável" para "espaço urbanizado".	Entenderam-se pertinentes as propostas apresentadas. Assim, identificou-se o território que, dentro da UOPG estava já total ou parcialmente infrsestruturado e procedeu-se á integração dele em espaço residencial urbanizado. O restante manteve-se em urbanizável mas sem UOPG, pois a sua, agora diminuta dimensão, não o justifica.
4	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	A solicitação não pode ser aceite na medida em que não existem preexistências edificadas que o justifiquem e corresponde a uma extensão da área urbana ao longo de via, o que deve ser evitado. Acresce que não há justificação para mais solo urbanizável quando Sta Marinha tem áreas de expansão claramente superiores às que necessita.
5	Outros	Pedido de esclarecimentos	Nas áreas de proteção do património o regulamento do PDM estabelece regras relativas a novas edificações e intervenções no edificado existente tendentes á proteção e valorização do imóvel objeto de proteção.
6	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Sendo uma pequena parcela central ao aglomerado aceita-se a reclassificação solicitada, tendo a DRAP-N aceite a exclusão da RAN.
7	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	Aceita-se a pretensão parcialmente excluindo da reclassificação as áreas integradas em REN e as áreas ardidas à menos de 10 anos.
11	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial". Loteamento com alvará	Tratando-se de um compromisso aceita-se a reclassificação pretendida.



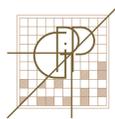
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
13	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Corresponde a uma parcela interior em relação à frente urbana atual pelo que apenas se aceita a reclassificação parcial tendente a regularizar a profundidade dos lotes. A DRAP-N aceitou a exclusão correspondente à parte reclassificada.
14	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Corresponde a uma parcela interior em relação à frente urbana atual pelo que apenas se aceita a reclassificação parcial tendente a regularizar a profundidade dos lotes. A DRAP-N aceitou a exclusão correspondente à parte reclassificada.
17	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Tratando-se de uma parcela isolada, afastada de qualquer núcleo urbano, não é possível aceitar a reclassificação solicitada.
18	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	Não se pode aceitar a reclassificação proposta vista o terreno em causa estar em área com perigosidade de incêndio alta ou muito alta.
19	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" e de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Aceita-se a alteração pretendida mas apenas em 100 metros de distância ao longo da via, a partir do limite do aglomerado urbano atual.
20	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial". Corresponde a um acerto cadastral	Aceita-se a pretensão visto tratar-se de um acerto cadastral em parcela já parcialmente integrada em solo urbano.
21	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço florestal" para "espaço residencial".	A parcela em causa está incluída em área de perigosidade de incêndio alta ou muito alta e área ardida há menos de 10 anos. Como atualmente é solo urbano e na mesma lógica de apreciação pelo ICNF para situações análogas considera-se não ser aplicável a restrição legal. Do ponto de vista do ordenamento faz sentido manter em solo urbano a faixa ao logo do arruamento.



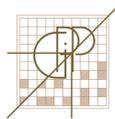
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
22	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço florestal" para "espaço residencial".	Corresponde a uma parcela integrada em REN e afastada de qualquer aglomerado urbano. Por tal não é possível aceitar a reclassificação pretendida.
23 não existe			
24	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial". Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Ambas as parcelas situam-se em área de perigosidade alta ou muito alta sendo que a parcela nascente é atualmente solo urbano e a poente solo rural. Nestas condições aceita-se a ampliação do perímetro urbano para incluir a parcela nascente, na medida em que a restrição decorrente da perigosidade não se lhe aplica pelo fato de ser solo urbano no PDM em vigor na presente data. Não se pode aceitar a reclassificação da parcela poente pelas restrições impostas pela sua localização em área com nível de perigosidade que impede a sua integração em solo urbano.
25	Reclassificação para urbano.	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	Aceita-se parcialmente o pretendido, reclassificando-se a parte do terreno confinante com a via pública.
26	Requalificação rural	Alterar de "espaço florestal de conservação" para "espaço agrícola".	Justificável o solicitado
27	Outros.	Ampliação de arrumos para habitação.	Os arrumos em causa localizam-se em área de RAN pelo que, na impossibilidade de desafetação (parcela isolada) a ampliação pretendida terá que enquadrar-se no regime de exceção da RAN e, cumulativamente, nas disposições do PDM para a edificabilidade em espaço agrícola.
28	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	Não se pode aceitar a pretensão visto tratar-se de uma área isolada, afastada de qualquer aglomerado.



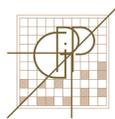
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
34	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Trata-se de uma parcela incluída em RAN e interior relativamente á frente urbana existente. Por tal não é possível aceitar a reclassificação do solo psolicitada.
35	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Sendo uma pequena parcela anexa ao centro cívico de Gôve aceita-se a reclassificação solicitada, tendo a DRAP-N aceite a exclusão da RAN.
36	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial". Corresponde a terreno com alvará de loteamento.	Parcela situada na Vila de Baião, em contexto urbano e que também por ser um compromisso municipal se aceita a alteração pretendida.
37	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Aceita-se a pretensão na medida em que é uma pequena parcela anexa ao aglomerado urbano. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
38	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	Aceita-se a pretensão na medida em que é uma pequena parcela anexa ao aglomerado urbano.
39	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	A topografia local determina que o terreno em causa não tem aptidão para a edificabilidade, ainda que esteja em solo urbano no POACL. Em função da inclinação do terreno está incluído em REN. Por tal não é possível proceder à reclassificação pretendida.



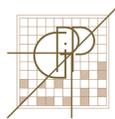
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
40	Sugestões regulamentares	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rever índices em solo rural (ampliações)</li> <li>- Rever UOPG (novas edificações)</li> <li>- Rever edificabilidade em RAN</li> <li>- Oficinas auto ilegais</li> <li>- Regular a área de paisagem protegida conforme acordo com os município interessados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No artigo 30.º, regulamentou-se a edificabilidade em RAN e que será possível desde que enquadrada no regime de exceção do regime da RAN.</li> <li>- Retirou-se a UOPG 8 por se considerar que grande parte da sua área está parcialmente edificada e infraestruturada. A parte restante, de pequena dimensão manteve-se em solo urbanizável.</li> <li>- As ampliações no solo rural devem ter como referencia a área de construção total permitida para as novas edificações, daí que apenas se exige o cumprimento do índice de utilização, aplicável a ambas as situações.</li> <li>- Foi alterado o regulamento de forma a ir de encontro ao acordado entre os diferentes municípios nesta matéria.</li> </ul>
	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Justificável face à preexistência edificada. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
		Alterar de "espaço agrícola" para "espaço de equipamento".	Justificável por ser terreno municipal e pela atividades pretendidas. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
41	Outras (regulamentares e de ordenamento)		Foram consideradas alguns dos reparos feitos, seja regulamentarmente ou ao ordenamento
42	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Atende-se parcialmente. Na faixa confinante com a via e que corresponde à parcela excluída da RAN
43	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Corresponde a uma parcela sem continuidade com o atual aglomerado, pelo que não é possível aceitar a reclassificação solicitada.
44	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Aceita-se a pretensão solicitada visto tratar-se de uma situação de colmatção.
45	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Aceita-se a pretensão na medida em que é uma pequena parcela anexa ao aglomerado urbano. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
46	Reclassificação para urbano	Incluir em "espaços de atividades económicas"	É uma parcela muito condicionada. Parcialmente localiza-se em RAN e in tegra áreas de perigosidade elevada e com povoamento florestais ardidos á menos de 10 anos. Por tal não é possível satisfazer a solicitação. Nas imediações estão previstas UOPG afetas a espaços de atividades económicas.
47	Edificabilidade em solo rural		O PDM permite edificações para habitação em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal (situação concreta) desde que cumpridos os requisitos estabelecidos regulamentarmente



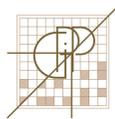
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
48	Edificabilidade em solo rural		O PDM permite edificações para habitação em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal (situação concreta) desde que cumpridos os requisitos estabelecidos regulamentarmente
49	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Face á diminuta dimensão da parcela e por estar anexa ao atual aglomerado aceita-se a proposta de reclassificação. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN
50	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial".	Desinserido do aglomerado, não se pode aceitar.
51	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Face á diminuta dimensão da parcela e por estar anexa ao atual aglomerado aceita-se a proposta de reclassificação. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN
52	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Não é possível proceder à reclassificação solicitada atendendo a que a parcela em causa se situa em área de perigosidade de incêndio alta ou muito alta.
53	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Não se pode aceitar a reclassificação pretendida já que se trata de solos de RAN, afastados das áreas urbanas.
54	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Face á diminuta dimensão da parcela e por estar anexa ao atual aglomerado aceita-se a reclassificação ainda que parcialmente e para a faixa anexa ao aglomerado. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
55	Alteração regulamentar	Possibilidade de anexos à habitação	No solo rural e sempre que a edificação é permitida (nova ou ampliação) as áreas de anexos consideram-se integradas na área de construção máxima autorizada e decorrente da aplicação do índice de utilização.
56	Alteração regulamentar	Ampliação em solo rural (art.º 30.º)	As ampliações ficam limitadas á área de construção que decorre da aplicação do índice, à semelhança das novas edificações.



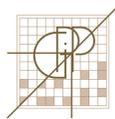
<b>N.º de entrada</b>	<b>Tipologia da pretensão</b>	<b>Síntese da pretensão</b>	<b>Avaliação</b>
<b>57</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Aceita-se a reclassificação solicitada visto tratar-se de área de pequenas dimensões associada ao atual aglomerado. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
<b>58</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Aceita-se a reclassificação parcial da faixa confinante com a via. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN da parte que se reclassifica.
<b>59</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial".	Não se pode aceitar a reclassificação pretendida já que se trata de solos de RAN e em local onde não se justifica a previsão de solo urbanizável.
<b>60</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Embora do ponto de vista do ordenamento a pretensão faça sentido já que corresponde a uma situação de colmatção urbana, o fato de estar integrada em área ardida à menos de 10 anos impede a reclassificação pretendida.
<b>61</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	A reclassificação para urbano desta parcela motivaria a interrupção da RAN. Por este motivo não foi aceite pela DRAP-N a sua exclusão. Por esta razão não é possível aceitar a pretensão.
<b>62</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se a reclassificação solicitada visto tratar-se de uma situação de colmatção. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
<b>63</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço florestal de produção" para "espaço residencial"	Aceita-se a reclassificação da parte que não tem condicionantes legais. Parte está em REN.
<b>64</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a reclassificação pretendida já que se trata de solos de RAN e em local interior à rede viária que estrutura o lugar.
<b>65</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a totalidade da pretensão atendendo à circunstância de a parcela em causa ter condicionante legais que o impedem. É parcialmente REN e com perigosidade de incêndio alta ou muito alta. Aceita-se apenas a reclassificação de uma pequena parcela, com frente para a EM e que não apresenta condicionalismos legais ou de outra índole.
<b>66</b>	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a pretensão atendendo a que o terreno em causa se situa em área de RAN e nas margens do rio, não tendo aptidão para a edificação.



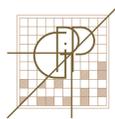
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
67	Alteração regulamentar	Alterar o regulamento para as zonas de proteção do património ou excluir os terrenos da zona de proteção	À situação particular indicada não se aplica o artigo 41.º, mas o n.º 5, do artigo 64 que não proíbe novas edificações nas áreas de proteção do património, apenas estabelece o cumprimento de determinados requisitos de forma a proteger o imóvel de valor patrimonial em causa.
68	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Sendo uma parcela de pequenas dimensões, anexa ao atual aglomerado e sem condicionalismos topográficos ou legais aceita-se a reclassificação pretendida.
69	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Sendo uma parcela isolada e localizada em RAN não é possível aceitar a reclassificação pretendida.
70	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Sendo uma parcela isolada não é possível aceitar a reclassificação pretendida.
71	Requalificação rural	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "aglomerado rural"	Não se pode aceitar esta pretensão na medida em que a parcela em causa não tem relação de proximidade com qualquer aglomerado, rural ou urbano. Além disso tem diversas condicionantes legais: REN, área ardida e área com perigosidade alta ou muito alta.
72	Requalificação rural	Alterar de "espaço agrícola" para "aglomerado rural"	Não se pode aceitar esta pretensão na medida em que a parcela em causa fica na margem da EN oposta àquela onde se situa o aglomerado rural próximo.
73	Requalificação rural	Alterar de "espaço agrícola" para "aglomerado rural"	Não se pode aceitar esta pretensão na medida em que a parcela em causa não tem relação de proximidade com qualquer aglomerado, rural ou urbano.
74	Requalificação rural	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "aglomerado rural"	Não se pode aceitar esta pretensão na medida em que o lugar em causa não tem relação de proximidade com qualquer aglomerado, rural ou urbano. Além disso tem diversas condicionantes legais: REN e área ardida.
75	Outros	Pedido de esclarecimento	O terreno em causa está integrada em "espaços agrícolas" e em RAN. A edificabilidade nestes espaços está condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos regulamentarmente, cumulativamente com o disposto no regime da RAN. O mesmo se aplica aos terrenos e edificações dispersas existentes na envolvente.



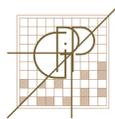
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
76	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Aceita-se a pretensão na medida em que a parcela em causa é solo urbano no PDM ainda em vigor à presente data, ainda que localizada em área com perigosidade alta ou muito alta, na medida em que a restrição não se lhe aplica.
77	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Parcela localizada em RAN e em zona de linha de água. Estes condicionalismos impedem a reclassificação pretendida
78	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se a reclassificação da parte da parcela que confina com o atual aglomerado urbano. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN da parcela em causa.
79	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Parcela localizada em RAN e em área ardida nos últimos 10 anos. Não é possível preceder à reclassificação do solo solicitada.
80	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Aceita-se integrar em solo urbano a parte do terreno que se ajusta ao aglomerado atual, nomeadamente no seu alinhamento poente.
81	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Situa-se em área de RAN e sem continuidade com a aglomerado atual. Por estas razões não é possível aceitar a pretensão solicitada.
82	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se a reclassificação pretendida já que se trata de uma pequena parcela anexa ao aglomerado atual. A DRAP-N aceitou a sua exclusão da RAN.
83	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se a reclassificação pretendida já que se trata de uma pequena parcela anexa ao aglomerado atual. A DRAP-N aceitou a sua exclusão da RAN.



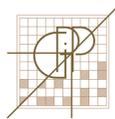
N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
84	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a pretensão na medida em que a parcela em causa está localizada em área com perigosidade de incêndio alta ou muito alta.
85	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a pretensão na medida em que a parcela em causa está localizada muito afastada de qualquer aglomerado urbano.
86	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se parcialmente a pretensão apresentada. Limita-se a reclassificação à área ocupada por edificação e ao longo do acesso existente.
87	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	A parcela a poente é isolada e está desligada do aglomerado urbano. Como tal não reúne condições para a alteração pretendida. A parcela nascente, associada à sugestão n.º 25, tem condições para, parcialmente, ser integrada em espaço residencial.
88	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Não se aceita a reclassificação do solo pois trata-se de solos de RAN localizados em zona de drenagem natural, portanto sem aptidão para a edificação.
89	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço florestal" para "espaço residencial"	Aceita-se a reclassificação solicitada na medida em que corresponde a uma pequena parcela anexa ao atual aglomerado. Embora situada em área ardida à menos de 10 anos constata-se que os solos sempre foram agricultados pelo que a interdição de reclassificação não se aplica.
90	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço florestal" para "espaço residencial"	Trata-se de uma parcela de pequenas dimensões, sem condicionalismos legais, à face de arruamento e na continuidade com área urbana, inclusive na outra margem da via. Por estas razões entende-se dar provimento à solicitação.



N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
91	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a pretensão visto os terrenos em causa serem afastados das áreas urbanas propostas e estar em área de perigosidade alta ou muito alta.
92	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Na situação A, não tendo condicionantes legais ou topográficas e localizando-se em anexo ao atual aglomerado, aceita-se a reclassificação pretendida. A situação B localiza-se em solos de RAN pelo que não é possível a requalificação pretendida.
93	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	A parcela em causa está integrada em RAN e afastada nos núcleos urbanos envolventes. Por estas razões não é possível aceitar a pretensão.
94	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se a pretensão visto tratar-se de uma ampliação de pequenas dimensões do atual aglomerado. A DRAP-N manifestou-se favoravelmente à sua exclusão da RAN.
95	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a pretensão visto os terrenos em causa se situarem em área de interioridade relativamente ao arruamento público que estrutura o aglomerado.
96	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Face á diminuta dimensão da parcela e por estar anexa ao atual aglomerado aceita-se a reclassificação solicitada. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
97	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Trata-se de parcela incluída em RAN e afastada do aglomerado urbano. Por tal não é possível aceitar a reclassificação solicitada.



N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
98	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Trata-se de parcela de pequena dimensão anexa a aglomerado urbano pelo que se aceita a reclassificação pretendida.
99	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Face á diminuta dimensão da parcela e por estar anexa ao atual aglomerado aceita-se a reclassificação solicitada. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
100	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a reclassificação solicitada por a parcela em causa estar em situação de interioridade relativamente ao arruamento que estrutura o aglomerado. Localiza-se ainda em área de RAN.
101	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Correspondem a solos de RAN em situação de interioridade relativamente à frente urbana existente, pelo que não é possível proceder á reclassificação solicitada.
102	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Os terrenos em causa localizam-se em área afastada de qualquer aglomerado urbano. Não se pode, portanto, aceitar a reclassificação solicitada.
103	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Corresponde a uma parcela situada parcialmente em RAN e muito afastada do aglomerado urbano mais próximo. Por tal não é possível aceitar a reclassificação pretendida.
104	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Sem lógica na estruturação do aglomerado
105	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço florestal de produção" para "espaço residencial"	A parcela em causa está parcialmente integrada em REN. Além disso corresponde a uma área não infrestruturada e de difícil relação funcional com a área urbana.



N.º de entrada	Tipologia da pretensão	Síntese da pretensão	Avaliação
106	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço florestal de produção" para "espaço residencial"	Apesar de ser uma parcela de pequenas dimensões e anexa ao lugar atual, sobrepõe-se a povoamento florestal ardido à menos de 10 anos, pelo que não é possível a reclassificação do solo
107	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço de uso múltiplo" para "espaço residencial"	Os terrenos em causa localizam-se em área de REN (áreas com risco de erosão) pelo que não é possível aceitar a reclassificação solicitada.
108	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Parcela muito afastada de qualquer aglomerado. Não pode aceitar-se o pretendido.
109	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Não se pode aceitar a proposta pois a parcela em causa fica muito afastada de qualquer aglomerado, além de se situar em área de RAN.
110	Reclassificação para urbano	Passar de "espaço florestal de produção" para "espaço residencial"	Ambas as parcelas têm várias condicionantes ainda que parcialmente (REN, área ardida e de perigosidade alta ou muito alta). Por estas razões não é possível proceder à reclassificação solicitada.
111	Outros	Integrar em área de construção toda a envolvente da rua do Pinheiro	A sugestão não pode ser aceite já que contraria os princípios do ordenamento e os objetivos da revisão do PDM de contenção da edificação dispersa ou com carácter linear.
112	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Face à diminuta dimensão da parcela e por estar anexa ao atual aglomerado aceita-se a reclassificação ainda que parcialmente e para a faixa anexa ao aglomerado. A DRAP-N aceitou a exclusão da RAN.
113	Reclassificação para urbano	Alterar de "espaço agrícola" para "espaço residencial"	Aceita-se a pretensão visto tratar-se de uma ampliação de pequenas dimensões do atual aglomerado. A DRAP-N manifestou-se favoravelmente à sua exclusão da RAN.
114	Outros	Excluir da EEM Incluir em RAN	A área em causa está em "espaços agrícolas", que é o uso dominante. A circunstância de estar em EEM decorre de estar, quase toda em REN. Por estas razões não se aceita a alteração solicitada.